



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RONDINHA

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE n.º 033/2017

MATÉRIA: EMENTA: "AUTORIZA CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO."

ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 033/2017

AUTOR: Poder Executivo Municipal

RELATÓRIO

Cuida-se de proposição apresentada pelo Poder Executivo Municipal, na qual informa a necessidade de contratação de 01 Psicólogo; 02 Assistentes Administrativos e 02 Agentes de Saúde pelo prazo de até 31 de dezembro de 2017.

É o breve relatório.

Eis o parecer.

PARECER



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES RONDINHA

A declaração de constitucionalidade do Projeto se impõe.

Com efeito, a intenção do Poder Executivo em contratar pessoal, em caráter provisório e a título precário, pelo prazo informado, tem previsão legal e está devidamente recepcionada na Lei Orgânica, no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Rondinha/RS e se limita a casos absolutamente excepcionais e de interesse público.

Embora os cargos a serem supridos através de contrato temporário e emergencial **referir-se a cargos de provimentos efetivos**, as contratações temporárias e a título precário restam justificada pelos argumentos lançados no presente projeto. Esse fato, *de per si*, justifica a necessidade das contratações temporárias.

Outrossim, importa destacar que, em permanecendo a necessidade dos serviços temporários, em prazo superior ao legalmente permitido, deve a administração municipal promover a realização de concurso público, sob pena de afronta à Constituição Federal, no tocante ao ingresso no serviço público.

Por outro lado, segundo informado, as contratações correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, não comprometendo as contas públicas.

Da mesma forma, encontra supedâneo jurídico na possibilidade de provimento de cargo ou emprego público, mediante contratação direta de pessoal pela Administração Pública, ou seja, independentemente de prévia aprovação em concurso público, no inciso



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RONDINHA**

IX, do art. 37, da Constituição Federal, bem como o artigo 19, inciso IX, da Constituição Estadual.

Face ao exposto, cumpridas as determinações legais e regimentais, esta Comissão emite parecer favorável à aprovação.

É o parecer.

Contudo, à consideração superior.

Rondinha/RS, 10 de maio de 2017.


Adão Domingos de Souza


Renato Luiz Zanatta


Ramon Gasparetto


Adair Antônio Menin


Sérgio Antônio Fortes da Silva


Marcelo Gregianin
Assessor Jurídico